



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000301757

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 9184

Apelação Cível Processo nº **1001277-19.2024.8.26.0414**

Relator(a): **JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos morais que ANTONIA FAVARO ajuizou em face do Banco do Brasil S.A., alegando, em síntese, falha no gerenciamento do fundo do PASEP pela instituição financeira.

Pois bem.

Como visto, a pretensão não se relaciona a qualquer questão contratual, tampouco versa sobre revisão de cláusulas contratuais. Assim, a competência *ratione materiae* conferida a este Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, disciplinada pela Portaria nº 10.542/2025, não restou atendida no presente caso: “Artigo 1º. Na forma do disposto no artigo 5º, da Resolução nº OE 927/2024, serão redistribuídos/transferidos de maneira livre entre os(as) integrantes das 5 (cinco) Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/redistribuição, os recursos não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente aos(às) Relatores(as) nas Câmaras das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado dos seguintes assuntos/matérias:

“Artigo 1º. Na forma do disposto no artigo 5º, da Resolução nº OE



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

927/2024, serão redistribuídos/transferidos de maneira livre entre os(as) integrantes das 5 (cinco) Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/redistribuição, os recursos não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente aos(às) Relatores(as) nas Câmaras das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado dos seguintes assuntos/matérias:

I – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde;

II – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde – Fornecimento de Insumos;

III – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Fornecimento de Medicamentos;

IV – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Reajuste Contratual;

V - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Tratamento Médico-Hospitalar;

VI - DIREITO DA SAÚDE – Tratamento Domiciliar (Home Care);

VII – DIREITO CIVIL – Pessoas Jurídicas – Associação (Assembleia, Eleição, Extinção, Inclusão de associado, Exclusão de associado);

VIII – DIREITO CIVIL – Obrigações – Espécies de Contratos – Contratos Bancários;

IX – DIREITO DO CONSUMIDOR – Contratos de Consumo – Bancários;

X – DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito;

XI - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito.”

Ante o exposto, **não conheço do recurso**, nos termos do art. 4º da Portaria nº 10.542/2025.

Remetam-se os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para devolução ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator originário.

São Paulo, 28 de março de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO
Relator